

Resolução nº 080/2.000

JOSÉ EDUARDO CALLEGARI CENCI, Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que o Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, disposto pelo Decreto nº 11.604, de 12 de Maio de 1.999, enumera o falecimento do Autorizatário como uma das formas de dispensa de licitação para outorga da Autorização;

- Considerando que o Decreto nº 11.604, de 12 de Maio de 1.999, estabelece em seu artigo 7º, inciso II, letra "a", que na transferência "causa mortis" o sucessor deverá apresentar na URBES, no prazo de 01 ano, a partir da abertura da sucessão, o alvará judicial indicando o nome da pessoa a quem se transferirá a autorização;

- Considerando que a sucessão "causa mortis" se abre com a morte do autor da herança, ocorrendo no momento exato do falecimento a transmissão do domínio e da posse da herança aos herdeiros legítimos e testamentários do "de cujus".

- Considerando que no período entre o falecimento do Autorizatário e a apresentação do alvará judicial por parte dos sucessores poderá haver prejuízo na prestação dos serviços;

Resolve :

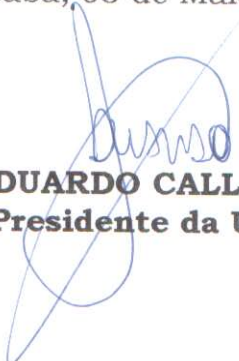
01) Em caso de falecimento do Autorizatário, fica autorizada pelo período de 01 (um) ano, a contar da abertura da sucessão, a prestação dos serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, por parte dos sucessores do falecido, obedecida a ordem legal do artigo 1.603, incisos I a IV, do Código Civil Brasileiro, e cumpridos os requisitos do artigo 13, do Decreto Municipal nº 11.604/99.

02) No período disposto no item anterior, os sucessores do Autorizatário poderão indicar preposto idôneo para a prestação dos serviços, a ser cadastrado como condutor/colaborador, que também deverá cumprir as exigências do artigo 13, do Decreto Municipal nº 11.604/99. Tal designação deverá ser feita através de ofício escrito, acompanhado da documentação necessária para o cadastramento do representante, que será analisada pelo Departamento de Fiscalização da URBES.

03) Findo o prazo disposto no item 01, os sucessores deverão apresentar o alvará judicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, letra “a”, do Decreto regulamentador, que deverá indicar a quem esta empresa pública transferirá a autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sorocaba, 03 de Maio de 2.000.


JOSÉ EDUARDO CALLEGARI CENCI
Presidente da URBES